



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO Nº 021/2026

O **MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Rua Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-SESC-RS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.575.238/0001-33, com endereço na EST Marechal Osório nº 2001- 4º andar - Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Diretor da Unidade do SESC Uruguaiana, sr. Luis Alexandre Grins, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, em conformidade a Dispensa nº 006/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 006/2026, Processo Administrativo nº 021/2026 e proposta da empresa vencedora, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviços de auxílio na Organização e Condução do **Campeonato Primeirona de Futsal de Quaraí 2026**, pelo período de 05 (cinco) meses, evento que será realizado no Ginásio Heráclito de Oliveira Jr., pelo Município de Quaraí, através da Secretaria Municipal do Desporto e Lazer, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a realização de eventos esportivos	01	Serviço	R\$ 33.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, fixado no Termo de Referência, contados a partir de sua assinatura, iniciando em **23/02/2026** e findando em **23/07/2026**.

3.2. Em caso de utilização da quantidade total dos serviços, fica o contrato automaticamente encerrado.

3.3. Os serviços deverão ser realizados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A instituição deverá disponibilizar um colaborador para acompanhar as rodadas durante todo o campeonato.

4.2. Disponibilizar arbitragem para 61 (sessenta e um jogos) jogos do Campeonato da Primeirona de Futsal de Quaraí 2026, sendo 01 árbitro principal, 02 auxiliares, ficando por sua conta o pagamento da remuneração dos mesmos, bem como encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei.

4.3. A instituição deverá fornecer os materiais necessários para a realização dos jogos (súmulas e bolas).

4.4. A contratada deverá disponibilizar um Código desportivo disciplinar.

4.5. O prazo de execução dos serviços será pelo período de 05 (cinco) meses a contar da data do início do campeonato.

4.6. Premiação para o evento (premiação do primeiro ao segundo lugar com troféus e 50 medalhas e 6 troféus para premiações individuais).

4.7. Equipe de 2 pessoas para o evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e será efetivado pela tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante transferência bancária em favor da contratada para a Conta Corrente 204300-9 da Agência 3418-5 do Banco do Brasil, após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e memorando da Secretaria Municipal do Desporto e Lazer, autorizando o pagamento, conforme segue:

6.1.1. Primeiro Pagamento: No valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), até o dia 15 de março de 2026, que corresponde a primeira parcela do pagamento do valor total contratado.

6.1.2. Segundo Pagamento: No valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), até o dia 15 de abril de 2026, que corresponde a segunda parcela do pagamento do valor total contratado.

6.1.3. Terceiro Pagamento: No valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), até o dia 15 de maio de 2026, que corresponde a terceira parcela do pagamento do valor total contratado.

6.1.4. Quarto Pagamento: No valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), até o dia 15 de junho de 2026, que corresponde a terceira parcela do pagamento do valor total contratado.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

6.5. Além da nota(s) fiscal(is)do(s) produto(s) fornecido(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

6.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

6.6.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

6.6.3. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.6.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.6.5. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade; e

6.6.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que vencido o seu período de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Municipal do Desporto e Lazer	2	088	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE DESPORTO, LAZER	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	9093

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. disponibilizar local adequado e seguro para realização do evento;

11.1.2. disponibilizar seguranças para os jogos se necessário.

11.1.3. providenciar ambulância ou equipe de socorro no local de realização dos jogos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

11.1.4. efetuar o pagamento ajustado, devidamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas.

12.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

12.1.3. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

12.1.4. providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

12.1.5. arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

12.1.6. disponibilizar toda a premiação para o Campeonato Primeirona de Futsal 2026;

12.1.7. disponibilizar as bolas de futebol necessárias para a realização dos jogos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto licitado serão feitas observando as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 44/2023, de 13 de setembro de 2023.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.

13.3. A fiscalização da execução do objeto licitado será feita por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Prefeito Municipal.

13.4. A fiscalização não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução do objeto avençado;

13.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 044/2023, de 13 de setembro de 2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. **Advertência** por escrito;

14.1.2. **Multa**, nos seguintes termos:

14.1.2.1. **Multa de mora** no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplimento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato;

14.1.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.2.2.3. **Multa de 10%** (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução parcial** do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

14.2.2.4. **Multa de 20%** (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **inexecução total** do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

14.2.2.5. **Multa de 5%** (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de **descumprimento** de obrigações contratuais;

14.2.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

14.2.2.7. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

14.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. A sanção de **advertência** de que trata o item **14.1.1**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento da obrigação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar** será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a penalidade de impedimento quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia e/ou contratual, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços/aquisições da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.4. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual serão processadas de acordo com o que estabelecem os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

15.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**.

15.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.5.3. O Município de Quaraí/RS, poderá extinguir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.5.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 23 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAÍ
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC-RS
Luis Alexandre Grins
Diretor da Unidade do SESC-Uruguaiana

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: